

Lei nº 133

Dá nova redação ao artigo 4º
da Lei nº 116, de 3 de novembro
de 1950

A Câmara Municipal de Poços de
Caldas decretou e eu sanciono a se-
quinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei numero 116 passa
a ter a seguinte redação:

"A taxa de esgotos será lança-
da juntamente com a taxa
de água e arrecadação em
uma só prestação até 30 de
setembro de cada ano".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario,
a presente lei entrará em vigor a
partir de 1º de janeiro de 1951.

Poços de Caldas, 22 de dezembro de
1950

Y. J. da Silva
Prefeito Municipal